

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 49
DE 13 / 07 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
3044	016	Maria Jere

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.074

Cria e incentiva o Programa
Nosso Quintal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Nosso Quintal, com o objetivo geral de incentivar a produção de hortaliças, frutas e plantas medicinais e com os seguintes objetivos específicos:

- I - Proporcionar a mudança de hábitos alimentares.
- II - Incentivar a utilização da fitoterapia.
- III - Tornar produtivos os terrenos vagos e as áreas de fundo de quintal particulares.
- IV - Melhorar a qualidade de alimentação.
- V - Incrementar a suplementação alimentar.
- VI - Possibilitar a redução da despesa familiar.
- VII - Aumentar a área verde por habitante.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder ao Cidadão que participar do Programa Nosso Quintal:

- I - VETADO
- II - Sementes e mudas.
- III - Apoio através de orientação técnica e divulgação em geral.
- IV - Apoio para doação ou comercialização da produção excedente, inclusive com a própria Prefeitura Municipal de Volta Redonda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
3.074	01f

Handwritten signature: Joice

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.074

2.

Artigo 3º = Para participar do Programa Nosso Quintal o Cidadão deverá:

- I - Não ter nenhum débito vencido com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- II - Solicitar participação através de Requerimento próprio.

Artigo 4º = Caberá ao executivo Municipal a regulamentação necessária para a operacionalização do Programa Nosso Quintal.

Artigo 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de julho de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 041/94
Autor: Ver. José Ivo de Souza
runam.